

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº. 367/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011.

#### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Rosário da Limeira - MG aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de concentrar recursos para o projetos de interesse ambiental.
- Art. 2º. Constituem receitas do FMMA:
- I recursos provenientes de dotação específica, se inserida na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II a arrecadação de multas por infração à legislação ambiental;
- III doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV os recursos provenientes da cobrança de tarifas e taxas sob a esfera de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo;
- V as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- VI os rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VII o saldo de exercícios anteriores;
- VIII transferência de recursos da totalidade do ICMS ecológico destinado ao Município;
- IX recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- X preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XI reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XII indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

J

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 – Centro – CEP: 36.878-000 – Rosário da Limeira – MG. E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XIV compensação financeira ambiental;
- XV valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XVI outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.
- XVII- outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.
- Art. 3º. Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior, serão depositados em conta especial, sob o título "Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA", sendo movimentados pelo Executivo Municipal de acordo com as Políticas Públicas Municipais em Defesa e Conservação do Meio Ambiente.
- Art. 4º. O planejamento dos programas, projetos e atividades, bem como toda Política Pública Municipal de Meio Ambiente, serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, ouvidos o CODEMA- Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, e outras entidades públicas e privadas interessadas.
- Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA serão prioritariamente utilizados para execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações relacionadas ao esgotamento sanitário do município, limpeza pública, resíduo sólidos, drenagem urbana, drenagem pluvial, controle de erosões, controle de inundações, recuperação e proteção de área de preservação permanente, programa de educação ambiental.
- II custear e financiar a produção agropecuária e florestal sustentável.
- III custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- IV financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

2

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 – Centro – CEP: 36.878-000 – Rosário da Limeira – MG. E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Art.6°. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art.7º. No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do FMMA, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos Planos Plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos especiais aos proprietários de áreas urbanas e rurais que:

I - preservar e conservar a cobertura arbórea existente em sua propriedade:

II - sofrer limitações ou restrições no uso de sua propriedade, decorrentes da proteção de ecossistemas ou conservação do solo, por iniciativa própria ou decorrente de imposição legal, como por exemplo as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais;

 III - recuperar áreas degradadas dando-lhe soluções urbanísticas adequadas à sua vocação, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rosário da Limeira, 11 de maio de 2011.

Edson Curi Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22